

consumidores a pagar à Concessionária, ao mesmo tempo que a água fornecida, os seguintes valores:

Aluguer mensal (patacas)	
Contador de 1/2"	2,40
Contador de 3/4"	5,10
Contador de 1"	7,60
Contador de 1.1/4"	12,70
Contador de 1.1/2"	19,10
Contador de 2"	25,40
Contador de 3"	63,60
Contador de 4"	101,90
Contador de 6"	254,60

Artigo 3.º A tarifa e o aluguer de contadores fixados nos artigos antecedentes mantêm-se inalterados durante o ano de 1995.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1995.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一七/九五/M號 一月三十日

根據澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日訂立之供水專營特許合同，尤其是第二十八條及附件V之規定；

鑑於若干經營成本經證實已有所改變，尤其特許合同附件VB.3所指之工資成本及從本地區以外取得用水之成本之增加；

又鑑於專營合同附件V雖然訂定進行水費檢討之同時亦進行錶租之檢討，但有關錶租從一九九二年起至今仍維持不變；

一方面考慮到為獲得高質素之服務，應確保被特許人具有繼續致力投資不可缺少之條件，而另一方面亦必須顧及到減輕該服務使用者之負擔；

根據特許合同第九條第一項之規定；

經聽取消費者委員會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款及第二款所賦予之權能，下令：

第一條 調整一月三十一日第6/94/M號訓令所定之收費，批准被特許人實施每立方米供水收費為澳門幣4.00元。

第二條 調整十一月十六日第241/92/M號訓令所載之錶租價目表，消費者於支付水費之同時，向被特許人支付之錶租改為以下金額：

月租 (澳門幣)	
1/2"水錶	2.40
3/4"水錶	5.10
1" 水錶	7.60
1.1/4"水錶	12.70
1.1/2"水錶	19.10
2"水錶	25.40
3"水錶	63.60
4"水錶	101.90
6"水錶	254.60

第三條 上兩條所定之收費及錶租於一九九五年內維持不變。

第四條 本訓令於一九九五年二月一日開始生效。

一九九五年一月二十四日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 4/GM/95

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, torna-se necessário definir as condições de frequência do curso de preparação para o exercício de funções de guarda mecânico de 1.ª classe e de guarda mecânico nas lanchas de fiscalização da Polícia Marítima e Fiscal de Macau (PMF) por militarizados dos mesmos postos da carreira ordinária ou de linha;

Nestes termos;

Ao abrigo do citado normativo, o Governador determina:

1. Os militarizados da carreira ordinária ou de linha, designados para o desempenho das funções de mecânico, nos termos do artigo 54.º do EMFSM, devem frequentar, previamente e com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento em Condução de Máquina, ministrado na Escola de Pilotagem dos Serviços de Marinha.

2. A frequência do referido curso é acessível por requerimento dos interessados ou por designação do comandante da PMF.

3. Constituem condições para a frequência do curso:

- a) Estar na efectividade de serviço;
 - b) Pertencer ao quadro da carreira ordinária ou de linha masculina da PMF;
 - c) Ter o posto de guarda ou de guarda de 1.ª classe;
 - d) Ter idade inferior a 35 anos.
4. O prazo máximo para o exercício de funções é de 2 (dois) anos.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第四/GM/九五號

鑑於十二月三十日第66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第五十四條第二款之規定，有必要訂定有關由普通職程或直線職程一等警員（機械）及警員（機械）職位之軍事化人員在澳門水警稽查隊（葡文縮寫為PMF）之巡邏艇上履行上述職位職務之培訓課程之修讀條件；

基於此；
總督根據上述規定，命令：

一、根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第五十四條之規定被指定擔任機械職務之普通職程或直線職程之軍事化人員，應首先修讀海事署航海學校教授之機械操作進修課程，且須成績合格。

二、利害關係人得申請修讀上述課程，或由水警稽查隊隊長指定有關人士修讀上述課程。

三、下列為修讀課程之條件：

- a) 為在職人員；
- b) 屬於水警稽查隊普通職程或直線職程編制；
- c) 職位為警員或一等警員；
- d) 年齡不超過三十五歲。

四、履行職務之最長期間為兩年。

五、本批示於公布翌日開始生效，並於一九九五年一月一日產生效力。

一九九五年一月二十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立 法 會

Rectificação

更 正

Para os fins convenientes se declara que o Anexo C, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, I Série, de 19 de Dezembro, contém uma inexactidão, pelo que se procede à sua republicação:

Anexo C a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º

Postos de carreira

— Índices de vencimento —

CARREIRAS	CLASSES	SUBCLASSES	POSTOS	Índices de vencimento			
				Escalaões			
				1º	2º	3º	4º
SUPERIOR masculina e feminina	Oficiais	Superiores	Intendente/chefe principal	770	-	-	-
			Subintendente/chefe-ajudante	700	-	-	-
		Comissário/chefe de primeira	Comissário/chefe de primeira	650	-	-	-
		Subalternos	Subcomissário/chefe assistente	540	565	-	-
DE BASE -ordinária ou de linha masculina e feminina - de especialistas	Subchefes	—	Chefe	370	385	400	415
			Subchefe	285	300	315	330
	Guardas/bombeiros	—	Guarda de 1ª classe/guarda-ajudante/bombeiro-ajudante	220	230	245	260
			Guarda/bombeiro	180	190	200	210